



**NOTA TÉCNICA Nº 13/2021/SUPVIG**

*Institui o protocolo para a realização de eventos sociais, no município de Goiânia.*

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus em eventos sociais:

- I. Para acesso ao evento, deverá ser apresentado o Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 emitido pelo Ministério da Saúde, disponível no site: <https://conectesus.saude.gov.br/home>, com duas doses da vacina contra a Covid-19 ou dose única (Jansen); ou deverá ser apresentado o resultado de teste de antígeno (RT-PCR ou teste rápido) negativo, realizado nas últimas 48hs que antecedem ao evento;
- II. É obrigatório o uso de máscara no ambiente, condicionado às atualizações que venham a ocorrer na legislação municipal e/ou estadual vigente;
- III. Não é obrigatória a aferição de temperatura para entrar no evento, conforme Nota Técnica Nº 10/2021 – SUPVIG;
- IV. O quantitativo de pessoas liberado para o evento está condicionado às atualizações que venham a ocorrer na legislação municipal e/ou estadual vigente;
- V. Sempre que possível, manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas); quando necessário usar sistema climatizado: manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos), de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar, comprovar a renovação do ar ambiente e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo 1 (uma) vez por mês, usando métodos adequados para higienização das bandejas;



- VI. Em locais de maior circulação e em cada mesa, disponibilizar preparação alcoólica 70% para higienização de mãos;
- VII. Para os banheiros, deve-se manter limpos e abastecidos com todos os insumos de higiene, incluindo o sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;
- VIII. O consumo de alimentos e bebidas deve ser restrito às mesas;
- IX. Na mesa do buffet deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% e luvas descartáveis se as pessoas forem se servir ou uma pessoa do *buffet* deve estar devidamente paramentada para servir aos convidados. Não é necessário o uso de *face shield*;
- X. Todos os funcionários e colaboradores devem ser treinados para orientar corretamente os participantes do evento sobre as medidas sanitárias de prevenção e propagação da Covid-19.
- XI. Os manobristas deverão fazer higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70% e máscaras ao adentrar os veículos.

**Grécia Carolina Pessoni**  
Diretora de Vigilância Epidemiológica  
Decreto nº 060/2021

**Yves Mauro Ternes**  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
Decreto 1078/2021